



EDITAL COPOA Nº 5/2022

04 de outubro de 2022

Processo nº 23117.074951/2022-27

SELEÇÃO DE DOCENTE PRECEPTOR PARA COMPOSIÇÃO DE VAGAS DE ESCOLA PÚBLICA PARTICIPANTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - ITUIUTABA

A Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica (PRP) da UFU faz saber que está aberto o processo de pré-seleção de docentes preceptores(as) dos cursos de licenciatura da UFU do Município de Ituiutaba interessados(as) na composição de vagas do PRP/UFU, período de 2022/2024, para preenchimento de bolsas disponíveis e cadastro de lista de espera, dos subprojetos descritos abaixo:

QUADRO 1: DISTRIBUIÇÃO DOS /NÚCLEOS POR ESCOLA PARTICIPANTE DO PRP/UFU

ESCOLA	SUBPROJETO INTERDISCIPLINAR	MODALIDADE	FORMAÇÃO DOCENTE (LICENCIATURA)
E. M. Manoel Alves Vilela	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º	Matemática ou Ciências Biológicas
	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. M. Machado de Assis	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º	Matemática ou Ciências Biológicas
IFTM	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas
	História/Geografia	EM	História ou Geografia
E. E. Arthur Junqueira de Almeida	História/Geografia	EF – 6º ao 9º EM	História ou Geografia
E. E. Cônego Ângelo	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. E. Dr. Fernando Alexandre	História/Geografia	EF – 6º ao 9º EM	História ou Geografia
	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas
E. E. Gov. Bias Fortes	História/Geografia	EF – 6º ao 9º EM	História ou Geografia
E. E. Gov. Clóvis Salgado	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. E. Gov. Israel Pinheiro	História/Geografia	EF – 6º ao 9º EM	História ou Geografia
	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas
E. E. João Pinheiro	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. E. Profa. Maria de Barros	História/Geografia	EM	História ou Geografia
	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas
E. E. Rotary	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. E. Prof. Álvaro Brandão de Andrade	História/Geografia	EF – 6º ao 9º	História ou Geografia
E. E. Antônio Souza Martins	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas
E. E. Cor. Tonico Franco	Matemática/Química/Física/ Ciências Biológicas	EF – 6º ao 9º EM	Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. O Programa Residência Pedagógica (PRP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Docentes e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de Educação Básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2. Os objetivos específicos são:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de docentes da Educação Básica; e
- IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros docentes.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- 2.1. O PRP é concebido pelo Ministério da Educação atendendo às atribuições legais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério.
- 2.2. O PRP oferece bolsas para docentes das escolas participantes do Programa, distribuídas nas diversas áreas dos cursos de licenciaturas oferecidos pela Universidade.
- 2.3. As escolas participantes, por meio de Termo de Adesão Superintendência Estadual ou do Município, assinado por seus dirigentes, concordaram em receber, em suas dependências, residentes e docentes orientadores dos subprojetos PRP/UFU ao longo de até 18 meses de sua execução, bem como em possibilitar a realização das atividades da RP no âmbito escolar de forma presencial ou remota por período indeterminado.
- 2.4. O PRP inclui atividades em dias letivos (segunda-feira a sábado) nos diferentes turnos, sem, contudo, interferir no planejamento das escolas participantes. São previstas atividades nessas instituições e nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia, envolvendo, obrigatoriamente, todos os docentes orientadores, preceptores e residentes e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar que queiram colaborar com a execução da RP/UFU.
- 2.5. Os subprojetos do PRP da UFU, nesta edição, foram organizados de forma interdisciplinar, sendo que cada docente da Educação Básica deverá receber residentes de duas ou mais áreas de conhecimento.

3. NÚMERO DE VAGAS

- 3.1. As vagas para preceptores(as) por subprojetos dependem da composição de cada núcleo interdisciplinar. O subprojeto pode ser constituído 1 núcleo, 2 núcleos ou 3 núcleos, com 5, 10 ou 15 residentes bolsista e 1 residente não bolsista, respectivamente.
- 3.2. Cada núcleo, composto por 5 residentes, terá 1 preceptor(a), preferencialmente em escolas distintas.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS

- 4.1. Os recursos financeiros do PRP destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para residentes, preceptores, docentes orientadores e, quando houver recursos para o custeio das atividades do PRP.
- 4.2. O valor da bolsa, conforme portaria 82/2022 CAPES é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) ao mês, concedida diretamente aos beneficiários em conta corrente pela CAPES, durante a execução do PRP.
- 4.3. A duração da bolsa será de até 18 (dezoito) meses, a partir do início das atividades do PRP/UFU, prazo este determinado pela CAPES, em conformidade com o projeto institucional aprovado.
- 4.4. Durante a execução do programa, no caso de descumprimento das exigências previstas no PRP, poderá haver a substituição do do(a) preceptor(a) e/ou da escola parceira.

5. DOS REQUISITOS E DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Poderão concorrer à bolsa de preceptor(a) do subprojeto os docentes em **efetivo exercício docente**, nas áreas previstas neste edital, que atuem na Educação Básica nas escolas participantes:

- I - Ser brasileiro ou naturalizado;
- II - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III - Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;
- IV - Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- V - Possuir experiência mínima de dois anos no magistério na Educação Básica;
- VI - Possuir, no mínimo, 12 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;
- VII - Ser docente, preferencialmente, efetivo na escola campo e estar atuando em sala de aula;
- VIII - Firmar termo de compromisso;
- IX - Ter, obrigatoriamente, cadastro currículo atualizado na Plataforma CAPES da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico https://sso.capes.gov.br/sso//oauth?response_type=token&redirect_uri=https://eb.capes.gov.br/auth&realm=2&client_id=freira.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas; e
- X - Não estar licenciado(a) e/ou afastado(a), a qualquer título, da Instituição, durante o período de execução do projeto.

5.2. Compromissos do(a) Preceptor(a) PRP/UFU:

- I - Participar integralmente das atividades, no que tange às reuniões e grupos de estudo, de acordo com o cronograma do PRP, bem como acompanhar os(as) residentes, promover a socialização de resultados e outras atividades previstas no plano de atividade do(a) preceptor(a) aprovado pelo coordenador institucional do PRP/UFU;
- II - Fazer registros semanais em caderno de campo e/ou diário de registro para composição de relatórios parciais a serem entregues ao docente orientador(a) do subprojeto;
- III - Apresentar à Comissão Acompanhamento dos Programas (CAP) o plano de atividade conforme o projeto do PRP/UFU;
- IV - Acompanhar o plano de atividades dos(as) residentes, com emissão de parecer, adaptando-o conforme a realidade escolar e em concordância com o(a) docente orientador(a) do subprojeto;
- V - Comprometer-se com a execução do projeto, reunindo-se com a equipe executora de acordo com o cronograma de trabalho, aprovado pela coordenação institucional do PRP/UFU;
- VI - Responsabilizar-se, ao final da execução do projeto, por produzir uma avaliação que considere o impacto das ações desenvolvidas, apresentando-a à coordenação institucional do PRP/UFU por meio dos(as) docentes orientadores(as) dos subprojetos;
- VII - Auxiliar os(as) residentes e docentes orientadores(as) do PRP/UFU na participação em congressos, eventos ou similares, com a apresentação de relatório final e participar de seminários de residentes do PRP/UFU promovidos pelo projeto do qual participa;
- VIII - Comunicar ao docente orientador(a) do subprojeto o descumprimento ou o impedimento do(a) residente na execução de tarefas;
- IX - Receber, semanalmente, os(as) residentes do PRP, viabilizando sua participação nas atividades didáticas sem, contudo, permitir que o(a) residente assumisse isoladamente as ações de responsabilidade do(a) preceptor(a) como, por exemplo, elaboração de avaliações, aulas, preenchimento de diários e outras;

- X - Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- XI - Informar ao docente orientador(a) eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PRP;
- XII - Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- XIII - Enviar ao docente orientador(a) quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos residentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- XIV - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PRP definidas pela Capes ou pela UFU;
- XV - Manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES de Educação Básica;
- XVI - Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XVII - Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PRP na perspectiva de buscar a excelência na formação de docentes; e
- XVIII - Elaborar e desenvolver os projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.

6. DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES DAS(OS) CANDIDATAS(OS) À BOLSA DO PRP/UFU

6.1. O(A) docente interessado(a) em participar da seleção para preceptor(a) do PRP/UFU deverá efetivar sua inscrição preenchendo corretamente o documento que se encontra no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/6YBmsGbHg9>, no período de 04 a 13 de outubro de 2022 até às 17h.

6.2. Documentos exigidos para inscrição:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I) – Formulário *Microsoft*;
- b) comprovante de situação regular cadastral do CPF em arquivo PDF (obtido na Plataforma da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>);
- c) comprovante de quitação da Justiça Eleitoral em arquivo PDF (obtido na Plataforma do TSE <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou comprovante de votação da última eleição;
- d) comprovante de cargo de docente em exercício na rede pública;
- e) cópia do **cabecalho** do extrato da conta corrente individual de qualquer banco em arquivo PDF como comprovante, não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta poupança (não será aceita cópia do cartão da conta corrente); e
- f) currículo cadastrado e anexar a cópia em arquivo PDF no Formulário *Microsoft* (item 6.1) (obtido na Plataforma Capes da Educação Básica https://sso.capes.gov.br/sso//oauth?response_type=token&redirect_uri=https://eb.capes.gov.br/auth&realm=2&client_id=freire.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth).

6.2.1. A inscrição do(a) candidato(a) e a entrega dos documentos solicitados será realizada exclusivamente de forma remota pelo Formulário *Microsoft* (item 6.1).

6.3. A finalização do preenchimento do Formulário *Microsoft* sem as devidas informações e/ou sem a entrega de qualquer um dos documentos solicitados para comprovação, implicará no indeferimento do(a) candidato(a) no processo seletivo.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PRECEPTORES

7.1. O processo de seleção dos(as) preceptores(as) será conduzido pela coordenação institucional do PRP e levará em conta a pontuação dos títulos acadêmicos e atividades didáticas, profissionais e a produção científica e/ou artística.

7.2. Na apreciação de títulos e atividades, serão atribuídos até 100 pontos para as seguintes categorias de documentos: títulos acadêmicos (30 pontos máximo e será considerado apenas o título de maior grau); atividades didáticas (25 pontos) e atividades profissionais (25 pontos), produção científica e/ou artística (20 pontos).

QUADRO 2 - PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS, ÚLTIMOS 5 ANOS (SETEMBRO DE 2017 À SETEMBRO DE 2022)

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado	30
Mestrado	28
Especialização	26
Aperfeiçoamento/Formação Continuada (Cursos oferecidos pela rede com carga horária mínima de 200 h)	24
Licenciatura na área específica do edital	24
Outras graduações	18

QUADRO 3 - PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E PROFISSIONAIS, ÚLTIMOS 5 ANOS (SETEMBRO DE 2017 À SETEMBRO DE 2022)

ATIVIDADES DIDÁTICAS E PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO
1. Atividades didáticas nos últimos 5 anos (máximo de 25 pontos)	
1.1. Ensino	
1.1.1. Graduação	2 (por semestre)
1.2. Pós-Graduação	
1.2.1. <i>Stricto Sensu</i>	2 (por semestre)
1.2.2. <i>Lato Sensu</i>	2 (por semestre)
1.3. Médio e Fundamental	8 (por ano)
2. Atividades profissionais nos últimos 5 anos (máximo de 25 pontos)	
2.1. Acompanhamento de estagiários da licenciatura (máximo de 10 estagiários a serem pontuados)	1 (por aluno)
2.2. Coordenação de Feiras de Ciência ou Feiras do Conhecimento	5 (por ano)
2.3. Coordenação de área ou projetos	4 (por ano)
2.4. Avaliador de Feiras de Ciência ou Feiras do Conhecimento	2 (por ano)
2.5. Organização de visitas e trabalhos de campo	3 (por atividade)

2.6. Coordenação ou supervisão escolar	3 (por ano)
2.7. Direção e vice direção escolar	4 (por ano)
2.8. Organização de eventos escolares (vernissage, festivais, olimpíadas científicas e/ou desportivas)	3 (por atividade)
2.9. Montagem e estruturação de laboratórios de ciências e/ou matemática	5 (por ano)
2.10. Participação em congressos e eventos científicos e escolares	1 (por evento)
2.11. Participação em minicursos com carga horária mínima de 6 horas	2 (por minicurso)
2.12. Participação em cursos de formação continuada	2 (por curso)
2.13. Outras atividades (a critério da banca, até 20 pontos)	
3. Produção científica, artística e/ou técnica nos últimos 5 anos (máximo de 20 pontos)	
3.1. Artigos publicados em periódicos científicos na área de educação	4 (por artigo)
3.2. Artigos publicados em periódicos escolares	3 (por artigo)
3.3. Comunicações em congressos científicos	
3.3.1. Resumos ou resumos expandidos	1 (por resumo)
3.3.2. Trabalhos completos (mínimo de 3 páginas)	2 (por resumo)
3.4. Palestras e conferências proferidas (máximo de 10 pontos) Comprovadas por meio de certificado emitido pela Instituição onde foi ministrada.	2 (por atividade)
3.5. Minicursos de reforço escolar (mínimo de 4 horas, até 10 pontos)	2 (por atividade)
3.6. Participação em atividades artísticas	5 (por participação)
3.7. Organização de atividades artísticas	6 (por organização)
3.8. Livros técnicos e didáticos	
3.8.1. Livros didáticos publicados	10 (autoria)
3.8.2. Capítulos de livros publicados	5 (por capítulo)
3.8.3. Traduções de livros ou capítulos	2 (por tradução)
3.9. Elaboração, confecção de Produtos Educacionais	2 (por recurso)
3.10. Outras atividades (a critério da banca, até 20 pontos)	

7.3. Não serão considerados, para efeito de avaliação, os itens que não forem devidamente comprovados por documentos assinados pelos dirigentes das escolas ou representante legal (as assinaturas poderão ser digitalizadas).

7.4. Será selecionado(a) o(a) primeiro(a) classificado(a) em cada área deste edital por escola participante do PRP.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE NA SELEÇÃO

8.1. As/Os candidatas/os que se enquadrem nas categorias PPI (Pretas/os, Pardas/os e Indígenas) e PCD (Pessoas Com Deficiência).

8.1.1. Somente serão consideradas Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI) aquelas que se autodeclararem preta/o ou pardo(a) ou indígena, que poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, pelos aspectos fenotípicos, conjunto de traços físicos, visivelmente negroides, apresentados pelo(a) candidato(a), desconsiderando a ancestralidade.

8.1.2. Somente serão consideradas Pessoas com Deficiência (PCD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n. 3.298/1999, alterado pelo Decreto n. 5.296/2004, pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e pelas Leis n. 13.146/2015 e n. 14.126/2021.

8.1.3. As informações prestadas neste momento para os critérios de desempate serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), cabendo a desclassificação em caso de informações indevidas.

8.1.4. Os autodeclarados PPI deverão ser submetidos a procedimento de heteroidentificação realizado pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiras (DiepAfro) e do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (Neab) da UFU; e as Pessoas com Deficiência deverão se apresentar a uma banca de averiguação organizada pela Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae) da UFU.

8.2. A maior pontuação obtida na prova de títulos nas atividades didáticas.

8.3. A maior pontuação obtida na prova de títulos nas atividades profissionais.

8.4. A maior pontuação obtida na prova de títulos nas produções científicas, artísticas e/ou técnicas.

8.5. Se, ainda assim, persistir o empate das/os candidatas/os, considerar-se-á o maior tempo de atuação na escola pela qual concorre à bolsa.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada pela coordenação de área dos projetos do PRP/UFU em conjunto com a Coordenação Institucional do Programa.

10. DO RESULTADO

10.1. Divulgação dos resultados será a partir do dia **21 de outubro de 2022** nos meios de comunicação institucionais (<http://www.editais.ufu.br>) e pelas coordenações de curso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato(a), relativamente ao processo de seleção da prova de títulos, desde que devidamente fundamentado e dirigido à Coordenação Institucional do PRP e enviado para o e-mail: pibidrp.dlice@prograd.ufu.br da Secretaria da Residência Pedagógica.

11.2. O recurso, em arquivo PDF, deverá ser encaminhado para a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica no prazo máximo de **dois dias úteis subsequentes**, contados a partir da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

11.3. O recurso poderá ser promovido pelo(a) candidato(a) ou por seu(sua) procurador(a) legal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A lista de classificação no processo seletivo poderá sofrer modificações, antes da homologação realizada pela Pró-Reitora de Graduação, em decorrência de possíveis recursos.

12.2. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e/ou sem qualquer dos documentos descritos no item 6.2 e encaminhados via Formulário Microsoft (item 6.1).

12.3. O presente edital terá validade por 12 meses a partir da data de homologação da lista de classificados(as).

- 12.4. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será acompanhado pela Coordenação Institucional do PRP/UFU.
- 12.5. A participação neste processo não implica no cadastro imediato nas plataformas da Capes. A contratação do(a) bolsista está condicionado(a) à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela Capes.
- 12.6. Casos omissos serão avaliados e deliberados pela Coordenação Institucional do PRP.

PROF. DR. VLADIMIR MARIM

Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica da UFU



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Marim, Membro de Comitê**, em 04/10/2022, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3974131** e o código CRC **D34096E4**.